



Resolução nº 03/2022, de 23 de junho de 2022.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO Coreaú**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Coreaú, na sua 59ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022,

RESOLVE DEFINIR OS SEGUINTE PARÂMETROS E VAZÕES DE ALOCAÇÃO:

Art. 1º – Açude Angicos, o parâmetro mínimo de 360 l/seg, parâmetro máximo de 380 l/seg, no que se refere a alocação 2022.2.

Art. 2º- Açude Gangorra, o parâmetro mínimo de 140 l/seg, parâmetro máximo de 160 l/seg, no que se refere a alocação 2022.2.

Art. 3º- Açude Itaúna, o parâmetro mínimo de 150 l/seg, parâmetro máximo de 200 l/seg, no que se refere a alocação 2022.2.

Art. 4º - Açude Martinópole, o parâmetro mínimo de 25 l/seg, parâmetro máximo de 40l/seg, no que se refere a alocação 2022.2.

Art. 5º- Açude Tucunduba, o parâmetro mínimo de 80 l/seg e o parâmetro máximo de 100 l/seg, no que se refere a alocação 2022.2.

Art. 6º - Açude Diamantino II o parâmetro mínimo de 5 l/seg e o parâmetro máximo de 20 l/seg, no que se refere a alocação 2022.2.



Art. 7º - Açude Diamante a vazão de operação de 11 l/seg para 2022.2

Art. 8º - Açude Premuoca a vazão de operação de 20 l/seg para 2022.2.

Art.9º - Açude Trapiá III a vazão de operação de 15 l/seg para 2022.2.

Art. 10º - Várzea da Volta a vazão de operação de 25 l/seg para 2022.2.

Art.11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Coreau.

Art. 12º Casos omissos ou conflituosos deverão ser dirimidos em plenária.

Keila Aragão Fernandes

Presidenta do CBH-Coreau